



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### LEI N.º 10.955 – de 12 de julho de 2005.

Estabelece o uso de veículo adaptado no Serviço de Táxi para atendimento a Deficientes.

Projeto de autoria do Vereador José Emanuel.

**A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1.º - A Prefeitura Municipal de Juiz de Fora garantirá o acesso de pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldades de locomoção, no Serviço de Táxi.

§ 1.º - Por pessoa com dificuldades de locomoção, entendem-se idosos, gestantes, obesos e os que apresentem dificuldades motoras, principalmente os usuários em cadeiras de rodas.

§ 2.º - Entende-se por transporte adaptado, o Serviço de Táxi Municipal destinado a atender aos usuários definidos no § 1º.

§ 3.º – Vetado.

Art. 1-A O serviço de táxi adaptado caracteriza-se como um serviço de transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos das pessoas com necessidades especiais, portadores de deficiência física temporária ou permanente, idosos e outros, sem caráter de exclusividade, estando submetido, no que couber, às mesmas normas municipais relativas ao serviço de transporte individual de passageiros. (Acrescido pela lei nº 11.196, de 03 de agosto de 2006).

~~Art. 2.º – A Prefeitura Municipal de Juiz de Fora disponibilizará, através de licitação pública, cinco novas placas para veículo adaptado no Serviço de Táxi. Parágrafo único - Entende-se por veículo adaptado no Serviço de Táxi, o veículo que atender os incisos I e II do Parágrafo único do art. 15, capítulo VI, da Lei nº 10.410, de 20 de março de 2003, que regulamenta o art. 45 da Lei Orgânica do Município.~~

Art. 2º O serviço de táxi adaptado deverá ser praticado por permissionários do serviço especial de transporte individual de passageiros com necessidades especiais, em veículos de aluguel e taxímetro, podendo, posteriormente à concessão da permissão, estar aglutinados em cooperativa ou associação. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 03 de agosto de 2006).

~~§ 1º O serviço de táxi adaptado será iniciado com cinco veículos, aumentando-se gradativamente, observada a ordem da licitação, até o número de vinte veículos, dependendo da aprovação, avaliação e acompanhamento do Órgão Municipal competente, em conjunto com os permissionários, conforme necessidade da demanda. (Acrescido pela Lei nº 11.196, de 03 de agosto de 2006).~~

§ 1º O serviço de táxi adaptado será iniciado com cinco veículos, aumentando-se gradativamente, observada a ordem da licitação, de acordo com a demanda, dependendo da aprovação, avaliação e acompanhamento do Órgão Municipal Competente, em



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

conjunto com os permissionários, conforme necessidade da demanda. (Redação dada pela Lei nº 12.693, de 19 de novembro de 2012).

§ 2º A outorga da permissão é de competência do Poder Executivo, que deverá ser concedida através de processo licitatório, sendo cada permissionário vencedor responsável pela gestão, operação e garantia da qualidade e continuidade do serviço especial.

§ 3º A permissão concedida para o serviço de táxi adaptado não poderá se converter em permissão de serviço de táxi convencional, o mesmo ocorrendo com esta, que não poderá ser convertida para aquela, não gerando, entretanto, a nenhuma delas, exclusividade no serviço.

§ 4º O serviço de táxi adaptado deverá ser prestado vinte e quatro horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 3.º – Vetado.

~~3º-A A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pelo Órgão Municipal competente, bem como conter as seguintes características: (Acrescido pela Lei nº 11.196, de 03 de agosto de 2006).~~

Art. 3º-A - A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita através de veículos adaptados com equipamento adequado de acessibilidade na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovada pelo Órgão Municipal Competente, bem como conter as seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 11 de abril de 2012).

~~I - identificação mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoas portadoras de deficiência física, na traseira e tampa frontal; (Acrescido pela Lei nº 11.196, de 03 de agosto de 2006).~~

I - identificação mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoas portadoras de deficiência física, na traseira e ambas as laterais do táxi adaptado; (Redação dada pela Lei nº 12.159, de 17 de novembro de 2010).

~~II - padronização cromática externa inversa àquela estabelecida pelo serviço de transporte individual de passageiros em veículos de táxi da categoria convencional (azul báltico com faixa amarela Java); (Acrescido pela Lei nº 11.196, de 03 de agosto de 2006).~~

II - padronização cromática externa igual estabelecida no serviço de transporte individual de passageiros em veículos de táxi da categoria convencional. (Redação dada pela Lei nº 12.159, de 17 de novembro de 2010).

III - ter capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista. (Acrescido pela Lei nº 11.196, de 03 de agosto de 2006).

§ 1º O serviço de táxi adaptado será remunerado pelo usuário de acordo com a tabela tarifária expedida pelo Órgão Municipal competente e adotada para o serviço de táxi convencional. (Acrescido pela Lei nº 11.196, de 03 de agosto de 2006).

§ 2º Todos os motoristas deverão comprovar a participação em curso específico sobre



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

transportes de pessoas com necessidades especiais, ministrado por instituição devidamente credenciada. (Acrescido pela Lei nº 11.196, de 03 de agosto de 2006).

§ 3º Os equipamentos de acessibilidade mencionados no caput deste artigo deverão estar adequados às normas específicas da ABNT e serem aprovados pelo INMETRO, antes da aprovação pelo Órgão Municipal Competente. (Acrescido pela Lei nº 12.513, de 11 de abril de 2012).

§ 4º Os equipamentos a serem instalados ou os já instalados e em operação no serviço público de táxi adaptado poderão ser substituídos/alterados por outros modelos, desde que previamente atendam ao disposto no parágrafo anterior". (Acrescido pela Lei nº 12.513, de 11 de abril de 2012).

Art. 4.º - O cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Órgão Municipal Competente, para o gerenciamento do sistema de transportes.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de julho de 2005.

a) ALBERTO BEJANI-Prefeito de Juiz de Fora

a) RENATO GARCIA - Secretário de Administração e Recursos Humanos

### RAZÕES DE VETO

Vejo-me compelido a vetar parcialmente, a Proposição de Lei aprovada por essa Egrégia Câmara, que “Estabelece o uso de veículo adaptado no serviço de Táxi para atendimento a deficientes”.

Embora tal matéria já se encontre disciplinada na Lei n.º 10.410, de 20 de março de 2003, que teve por escopo a regulamentação do art. 45, da Lei Orgânica do Município, a proposição ora aprovada poderá ser entendida como uma complementação daquele diploma, desde que esteja com ele em consonância.

Nesse sentido, para que referidas normas não sejam conflitantes, impõe-se o veto ao seu art. 1.º, § 3.º, posto que é competência do Poder Executivo, especificamente da Agência de Gestão do Transporte e Trânsito de Juiz de Fora – GETTRAN/JF, a normatização dos táxis, sendo ato privativo do Prefeito, a outorga de permissão de uso para operar os serviços de táxi no Município de Juiz de Fora.

Outrossim, torna-se impositivo o veto ao art. 3.º desta proposição, não apenas pelas razões acima apontadas, mas também porque o seu parágrafo único padece de impropriedade técnica, na medida em que a Secretaria Municipal de Transportes, ali citada expressamente, foi extinta desde a implantação da reforma administrativa, em 2001, sendo substituída pela GETTRAN/JF.

Ante todo o exposto, e sem qualquer desmerecimento à iniciativa dessa Casa, devolvo o presente projeto para o seu necessário reexame, e por conseguinte, manutenção do veto parcial ora aposto.

Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de julho de 2005.

a) ALBERTO BEJANI - Prefeito de Juiz de Fora



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### PROPOSIÇÃO VETADA

Art. 1º.

...

“§ 3.º - O Serviço de Táxi adaptado poderá circular livremente entre os pontos de Táxi existentes no município.”

...

“Art. 3.º - Novos veículos adaptados serão inseridos na frota circulante, na medida em que as demandas assim determinarem.

Parágrafo único - O DEPD e a Secretaria Municipal de Transporte deverão apresentar, até o mês de setembro, para implantação no ano seguinte, o plano de expansão e/ou adaptação do Serviço de Táxi Adaptado.”